

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA

ACORDO FRANCO-BRASILEIRO



AMAPÁ

São 655 km de fronteira, situada totalmente no estado do Amapá.



- Guiana Francesa: 655 km de fronteira, situada totalmente no estado do Amapá.
- Suriname: 593 km de fronteira, sendo no estado do Amapá (52 km) e no Pará (541 km).



**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA FRANCESA NA ÁREA DA LUTA
CONTRA A EXPLORAÇÃO ILEGAL DO OURO EM
ZONAS PROTEGIDAS OU DE INTERESSE
PATRIMONIAL**

Artigo 1

Definições

Para os fins do presente Acordo, consideram-se:

a) zonas protegidas ou interesse patrimonial: os territórios classificados como parque nacional e os territórios de fronteira entre a Guiana Francesa e o Estado do Amapá, situados na faixa de 150 km de ambos os lados da fronteira, que são objetos de medidas de identificação, proteção ou conservação dos ecossistemas e dos habitats naturais.

Artigo 3

Regulamentação e Medidas Nacionais de Prevenção

1. As Partes se comprometem a instituir e implementar um regime interno completo de regulamentação e controle das atividades de pesquisa e lavra de ouro conduzidas nas zonas protegidas ou de interesse patrimonial pertencentes às suas respectivas jurisdições.

2. Com esse fim, cada Parte se compromete a:

a) submeter à autorização administrativa prévia as atividades de pesquisa e lavra aurífera;

b) submeter à autorização administrativa o exercício das atividades comerciais relativas ao ouro não transformado, especialmente as atividades de venda e revenda;

c) submeter as empresas que comercializam peneiras granulométricas (britadoras e moinhos) ou mercúrio à declaração de sua atividade às autoridades administrativas competentes.

3. As Partes se comprometem a submeter à autorização administrativa prévia o exercício, em seu território, da profissão de transportador fluvial de pessoas ou mercadorias na bacia do rio Oiapoque. As Partes cuidarão para que esta autorização seja expedida somente aos responsáveis por embarcações matriculadas junto às autoridades administrativas competentes.

4. As Partes definirão em seu ordenamento jurídico as garantias materiais, financeiras e profissionais, as quais se subordinam à concessão da autorização prévia para o exercício de uma atividades de pesquisa e lavra aurífera. Essas garantias devem prever as condições que permitem assegurar uma exploração de lavra aurífera tecnicamente correta e com respeito ao meio ambiente.

5. As Partes se comprometem a fazer com que as empresas e os empresários gestores que explorem jazidas de ouro em seus respectivos territórios sejam submetidos à obrigação de manter um registro de acompanhamento das entradas e saídas do metal e dos materiais utilizados para as atividades técnicas.

6. As Partes se comprometem a fazer com que as empresas e os empresários que comercializam peneiras granulométricas ou de mercúrio, ou que exerçam atividades comerciais relativas ao ouro não transformado, especialmente as atividades de venda e revenda, sejam submetidos à obrigação de manter um registro das transações.

7. As Partes se comprometem a fazer com que os registros mencionados pelo parágrafo 5 e 6 sejam mantidos à disposição das autoridades nacionais competentes e que essas autoridades possam consultá-los mediante solicitação.

Artigo 4

Medidas Penais

3. As Partes se comprometem a implementar, de conformidade com suas respectivas legislações nacionais, as medidas necessárias para permitir:

a)...

b) a retenção, o confisco e, em última instância, a destruição, nos locais de extração ilegal ou durante seu transporte em zona protegida ou de interesse patrimonial, dos bens, material e instrumentos utilizados para se cometerem as infrações estabelecidas conforme o parágrafo 1.

LEI Nº 7.805, de 18 de julho de 1989

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências.

(...)

Art. 21. A realização de trabalho de extração de substâncias minerais, sem a competente permissão, concessão ou licença constitui crime, sujeito a penas de reclusão de 3 (três) meses a 3 (três) anos e multa.

Parágrafo único: Sem prejuízo da ação penal cabível, nos termos deste artigo, a extração mineral realizada sem a competente permissão, concessão ou licença acarretará a apreensão do produto mineral, das máquinas, veículos e equipamentos utilizados, os quais após transitada em julgado a sentença que condenar o infrator, serão vendidos em hasta pública e o produto da venda recolhido à conta do Fundo Nacional de Mineração, instituído pela Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Devido Processo Legal – CF/88

Artigo 5

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948)

A Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) determina que a democracia é o único regime que respeita os Direitos Humanos, ressalta a proteção da nacionalidade e a inibição de sua privação arbitrária a fim de evitar os casos de apatridia, insere o princípio da solidariedade entre os Estados, respeito às liberdades individuais, aos direitos trabalhistas e ao devido processo legal e o princípio da inocência.

As normas de Direito Internacional Humanitário são *jus cogens*, ou seja, são normas imperativas de direito internacional. Dessa forma, não podem ser superadas por normas de direito interno, prevalecendo independentemente da vontade dos Estados.

QUESTÃO DO CONTESTADO

LAUDO SUIÇO

Sentença

Visto os fatos e os motivos acima

O Conselho Federal Suíço, na sua qualidade de árbitro chamado pelo Governo da República Francesa e pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil, segundo o Tratado de Arbitramento de 10 de abril de 1897, a fixar na fronteira da Guiana Francesa e do Brasil apura, decide e pronuncia:

Artigo I - Conforme o sentido preciso do Artigo 8º do Tratado de Utrecht, o rio Oiapoque ou Vicente Pinzón é o Oiapoque que desemboca imediatamente a Oeste do Cabo de Orange e que por seu talvegue forma a linha Indeira.

Artigo II - A partir da cachoeira principal deste rio Oiapoque até a fronteira holandesa, a linha de divisão das águas da Bacia Amazônica, que nesta região é constituída da quase totalidade pela linha do fastígio da Serra de Tumucumaque, forma o limite interior.

Assim assentado em Berna em nossa sessão de 1º de dezembro de 1900. A presente sentença, revestida do selo da Confederação Suíça, será expedida em três exemplares franceses, três exemplares alemães. Um exemplar francês e um alemão serão comunicados a cada uma das duas partes pelos cuidados de nossa repartição política; o terceiro exemplar francês e o terceiro alemão serão depositados nos arquivos da Confederação Suíça.

Em nome do Conselho Federal Suíço

O presidente da Confederação, Walter Hauser;

O chanceler da Confederação Klinger.

Tradução em português do Barão do Rio Branco

PRIME

A wide, powerful waterfall cascades over a rocky ledge into a turbulent sea. The water is white with foam as it falls, creating a misty spray at the base. The sky is blue with scattered white clouds. The foreground shows dark, wet rocks and white foam from the sea.

CONCLUSÃO

MUITO OBRIGADO!

- **NOTA**

Fotos e imagens de arquivos pessoais e outras de sítios da internet (pesquisa no google)